



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.930, de 06 de janeiro de 2000.

PROJETO DE LEI Nº 5.032

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, órgão de deliberação colegiada do sistema descentralizado e participativo da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, de composição paritária entre o Governo e a sociedade civil, de caráter permanente, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer

- I** - definir as prioridades da política do esporte e lazer;
- II** - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano de Ações relativas ao esporte e lazer do Município de Maceió;
- III** - aprovar a Política Municipal de Esporte e Lazer;
- IV** - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Esporte e Lazer;
- V** - propor critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentarias do Fundo Municipal de Esporte e Lazer e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.930, de 06 de janeiro de 2000.

VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar as propostas de fomento do Esporte e do Lazer à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VII - definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços relativos ao esporte e lazer no âmbito municipal;

VIII - apreciar previamente os contratos e convênios previstos no inciso anterior;

IX - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

X - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como o desempenho dos programas e projetos aprovados.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL é composto de 11 (onze) membros e respectivos suplentes, cujos nomes serão encaminhados ao Executivo Municipal de acordo com os seguintes critérios :

I - 05 (cinco) representantes do Poder Público assim especificados:

- a) 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

II - 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, assim discriminados:





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.930, de 06 de janeiro de 2000.

- a) 02 (dois) representantes das Federações Amadoras;
- b) 01 (um) representante dos profissionais de imprensa;
- c) 02 (dois) representante das Associações comunitárias;

III - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - os representantes da sociedade civil serão escolhidos em Fórum próprio e serão inscritos após edital de convocação para eleição deste Conselho.

§ 2º - cada titular do Conselho Municipal de Esporte e Lazer terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 3º - somente será admitida a participação no Conselho de Esporte e Lazer de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 4º - Os membros do CMEL exercerão o mandato por 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição.

§ 5º - O Secretário Municipal de Esporte e Lazer presidirá o Conselho Municipal de Esporte e Lazer e o vice-presidente será escolhido pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho, na primeira sessão que se seguir à posse, e seus nomes encaminhados ao Prefeito para fins de nomeação.

§ 6º - O CMEL contará com uma estrutura própria, mantida pelo Poder Executivo.

Art. 4º - A atividade dos membros do CMEL reger-se-á pelas seguintes disposições:

§ 1º - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não terá remuneração;





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N° 4.930, de 06 de janeiro de 2000.

§ 2° - Os Conselheiros serão excluídos do CMEL e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas;

§ 3° - Os membros poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Presidente do CMEL, que encaminhará a decisão ao Chefe do Executivo.

§ 4° - As resoluções do CMEL serão consubstanciadas em resolução.

Art. 5° - O CMEL terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas;

I - Plenário com órgão de deliberação máxima;

II - As seções plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 6° - Para melhor desempenho de suas funções o CMEL poderá recorrer as pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios;

I - Consideram-se colaboradores do CMEL, as entidades formadoras de recursos humanos para o esporte e lazer, as entidades representativas de profissionais e os Presidentes de Federação Esportivas, filiadas as suas respectivas Confederações Nacionais;

II - Poderão ser convocadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMEL em assuntos específicos.

Art. 7° - Todas as sessões do CMEL serão públicas e precedidas de ampla divulgação, bem como as suas resoluções.

Art. 8 - O CMEL elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da presente Lei.





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.930, de 06 de janeiro de 2000.

CAPÍTULO III DO FUNDO

Art. 9º - Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL, instrumento de capacitação e aplicação de recursos, que tem como objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área do Esporte e do Lazer.

Art. 10 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL;

I - Recursos provenientes de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Esporte e Lazer;

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - Doações, auxílio, contribuições, subvenções, e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizada na forma da Lei;

V - As parcelas dos produtos de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviço e de outras transferências que o Fundo Municipal de Esporte e Lazer terá direito a receber por força de Lei e de convênio do setor;

VI - Produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - Doações em espécies feitas diretamente ao fundo;

VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da administração Pública Municipal, responsável pelo esporte e lazer, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.930, de 06 de janeiro de 2000.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL.

Art. 11 - O Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL, será gerido pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, sob a égide do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Parágrafo único - O orçamento do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 12 - Os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FME, serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial dos programas e projetos de Esportes e Lazer desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, responsável pela execução de política do esporte e do lazer ou por órgãos conveniados;

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos a área de esporte e lazer do Município de Maceió;

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - Construção, reforma e ampliação, aquisição ou locação de imóveis para utilização no desenvolvimento de ações voltadas ao desenvolvimento do esporte e lazer;

V - Desenvolvimento de programas de capacitação aperfeiçoamento de recursos humanos na área de projetos, gerenciamento e desenvolvimento de ações contidas no contexto do Esporte e do Lazer;

Art. 13 - Os repasses de recursos para Federações Amadorísticas e entidades representativas do Esporte Comunitário, devidamente

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.930, de 06 de janeiro de 2000.

registradas no CMEL, será efetivado por intermédio do FMEL, de acordo com o estabelecido pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de esporte e lazer se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL

Art. 14 - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL serão submetidos a apreciação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 15 - Compete a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, na qualidade de comando único das ações de esporte e lazer e sem prejuízo de outras atribuições que lhe são por lei conferidas:

I - Coordenar e executar as ações no campo do esporte e do lazer, em articulação com o Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

II - Elaborar o Plano Municipal de Esporte e Lazer, baseado em pesquisas sobre as ações desenvolvidas no âmbito do esporte e do lazer, submetendo-o à apreciação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

III - Elaborar a proposta orçamentaria de esporte e lazer, em conjunto com as demais áreas governamentais, e encaminha-la ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer

IV - Propor ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer, os critérios para transferência de recursos para as entidades esportivas e de lazer.

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.930, de 06 de janeiro de 2000.

VI - Encaminhar a apreciação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL, relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira de recursos;

VII - Formular política para a qualificação de recursos humanos no campo do desporto, recreação e lazer;

VIII - Desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar a formulação de proposições para a área de esportes e lazer;

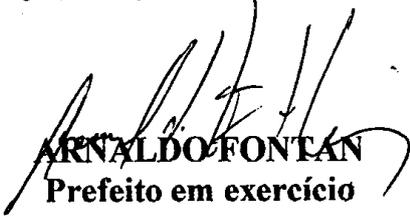
IX - Manter atualizado o cadastro das entidades e organizações ligadas ao esporte e lazer, existentes no município;

X - Expedir os atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

XI - Prestar ajuda técnica, quando solicitada, ao CMEL, Órgãos Municipais e entidades não governamentais.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 06 de
janeiro de 2000.


ARNALDO FONTAN
Prefeito em exercício

Publicado no DOM
07 / 01 / 2000

Encarregado

